

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE 			OBS: Se for papel timbrado da PM dispensar este cabeçalho		
Endereço: 					

COMPOSIÇÃO DO BDI (Acórdão TCU nº 2622/2013) - Construção de Edifícios			Limites (sem desoneração)		
OBRA: 					
Contrato: 	RT de Orç.: 	ART/RRT: 			
Item Componente do BDI			1 Quartil	médio	3 Quartil
Despesas Indiretas e Lucro		%	%		%
1	Garantia + seguro	0,80	0,80	0,80	1,00
2	Risco	0,97	0,97	1,27	1,27
3	Administração Central	3,00	3,00	4,00	5,50
Subtotal I = 1+((1+2+3)/100)		1,0477			
4	Despesas Financeiras	1,23	0,59	1,23	1,39
Subtotal II = 1+(4/100)		1,0123			
5	Lucro	6,16	6,16	7,40	8,96
Subtotal III = 1+(5/100)		1,0616			
Tributos Federais					
6	COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
7	Pis/PASEP	0,65	0,65	0,65	0,65
8	IRPJ		Não incidente		
9	CSLL		Não incidente		
Tributo Municipal					
10	ISS	3,00	Conforme legislação municipal		
Subtotal IV = (6+7+8+9+10)/100		0,0665			
TOTAL DO BDI SEM A ALIQUOTA DO INSS		20,61	20,34	22,12	25,00

FÓRMULA

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Onue:
 AC: taxa de administração central;
 S: taxa de seguros;
 R: taxa de riscos;
 G: taxa de garantias;
 DF: taxa de despesas financeiras;
 L: taxa de lucro/remuneração;
 I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

Preencher as células das cores:

OBS: 1. A tabela acima foi elaborada sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 13.161/2015. Para análise de orçamentos considerando desoneração deverá ser somada a alíquota de 4,5% no item impostos. 2. O Tomador apresentará declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 20% e 50%.

Tributo Federal	
Se adotada a desoneração - contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB): alíquota de 4,5% no item impostos	4,50

TOTAL DO ÍNDICE DO BDI ADOTADO	26,72%
---------------------------------------	---------------

Monte Belo, 01 de Outubro de 2021.

Local/Data

Anna Paula leite

Responsável Técnico de Orçamento

CREA/CAU:

OBS: Para enquadramento em cada tipo de obra deve-se observar a preponderância dos serviços correlatos no orçamento do empreendimento, ou então, quando for viável tecnicamente, o desmembramento do orçamento em quantos forem os tipos de obra.

Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se porticos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG

7 do artigo 210. Também enquadrar-se poderão, mirantes e outros câmaras de mandado turístico.